



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1.308/93

AS FOLHAS 74 V à 75

L. N. 22

EM 1/1/1

A. Oliveira
FUNCIONÁRIO

LEI 1.308/93

DE 07 DE JUNHO DE 1993.

DISPENSA juros e multas dos Tributos Municipais atrasados que forem quitados até 30 de junho de 1993, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dispensado de juros e multas, os contribuintes que quitarem seus débitos atrasados até 30 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 07 de junho de 1993.

J. H. Monteiro
JOSÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITO

M. Betânea de Freitas Lemos
MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 07 de junho de 1993.

M. do Socorro de Oliveira Cavalcante
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA CAVALCANTE
DRA. DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO: HELENILDO RIBEIRO